



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8012/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA ESTABELECIDO DIRETRIZES PARA SISTEMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS ESCOLAS - MONITORAMENTO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

O vereador YURI MOURA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de edição de norma estabelecendo diretrizes para sistema de vigilância sanitária nas escolas – monitoramento do retorno às atividades da educação.

JUSTIFICATIVA

Em vistorias realizadas por este mandato popular, ao longo desta primeira semana de retorno híbrido às aulas (13 a 17 de setembro), pudemos constatar que, apesar dos protocolos sanitários de higienização, distanciamento e uso de máscaras estarem sendo respeitados, não há sistema de retrovigilância implementado de modo consistente e uniforme.

O sistema de retrovigilância consiste no acompanhamento de casos suspeitos de Covid-19 dentro da escola. Para tanto, faz-se necessário a testagem e o monitoramento de alunos, profissionais da educação e seus contatos próximos que apresentarem sintomas da doença.

O Plano Municipal de Retorno às Atividades Presenciais Pós-Covid-19 bem dispõe que “o rastreamento deve fazer parte dos protocolos atuais da saúde para que se possa frear a pandemia, identificando casos suspeitos, realizando testagens”. É completa: a “testagem, a identificação de casos no início dos sintomas, são garantias de monitoramento da saúde de toda população escolar, com vistas ao diagnóstico precoce e acompanhamento clínico”.

Recomendamos, portanto, que seja elaborado e publicizado por decreto um documento estabelecendo diretrizes para um sistema de vigilância escolar de modo a monitorar-se o retorno às atividades de educação. É essencial que tal documento seja preparado em conjunto pelas Secretarias de Saúde e de Educação e que, no processo de elaboração, sejam ouvidas as equipes gestoras das unidades escolares.

As diretrizes devem fazer constar, por exemplo, rotina de testagem, monitoramento e isolamento não apenas para os casos suspeitos mas também para os seus contactantes domiciliares e outros contatos próximos.

Faz-se necessário, ainda, constar nas diretrizes que a Lei municipal nº 8.156/2021, aprovada por este mandato popular, dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino públicas e

privadas notificarem a Prefeitura Municipal caso haja afastamento de alunos ou trabalhadores da educação por sintoma ou suspeita de COVID-19.

Importante que seja estabelecido, em acordo com as Diretrizes, um Fluxograma de Testagem Para Covid-19, seguindo etapas e critérios definidos em parceria com a Secretaria de Saúde, de modo a criar-se um mapa virológico do ambiente educacional do Município.

Sugerimos que, para além da testagem apenas em alunos e profissionais da educação que apresentem sintomas, também sejam realizados testes por amostragem. Neste ponto, indicamos a experiência do Município de Maricá, que, em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, decidiu que a testagem por amostragem se daria através da saliva, que teria a mesma eficácia dos testes realizados por meio de um swab nasal e nasofaríngeo, porém não seria tão invasivo.

De modo a facilitar os fluxos e otimizar o diálogo entre as Unidades de Saúde e as escolas do Município, recomendamos que sejam indicados profissionais de referência com relação às regiões entre as Unidades de Saúde e as instituições de ensino. Deve ser analisada, inclusive, a necessidade e eficácia de centralização das atividades de vigilância sanitária nas escolas em um polo de testagem e monitoramento.

Por todo exposto, conto com o apoio de meus pares na aprovação da presente indicação legislativa.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 2021


YURI MOURA
Vereador